



PARECER JURÍDICO Nº: 00018/2023

PROCESSO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA: - FORNECIMENTO DE CARTUCHOS DE TONNER E REFIL DE TINTAS; - RECARGA DE TONNER;
BASE LEGAL DA DESPESA:	ART. 75, INCISO – II, DA LEI Nº 14.133/2021
BASE LEGAL DESTA PARECER JURÍDICO:	ART. 72, INCISO – III, DA LEI Nº 14.133/2021

Ementa: Administrativo. Licitações e Contratos. Análise Jurídica. Dispensa de Licitação. Serviços de Recarga e Fornecimento de materiais de impressão. Contratação direta. ART. 75, INCISOS – II e III, DA LEI Nº 14.133/2021.

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica, para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico formal, acerca da possibilidade de efetivação de contratação de empresa especializada de Serviços de Recarga e Fornecimento de materiais de impressão para o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE**, tudo conforme descrito abaixo:

A	B	C	D	E	F	G	H
LOTE	MATERIAL ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANT. ESTIMAD A PARA 12 MESES	APRES.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL DO ITEM R\$ F = C X E	MARCA	MODELO
1	AQUISIÇÃO DE: CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON. TIPO DO CARTUCHO: ORIGINAL DA EPSON. REFERÊNCIA DO CARTUCHO: T504120-AL COR: PRETO	5	UND	73,99	369,95	EPSON	EPSON



	<p>VOLUME DE TINTA: 127 ML</p> <p>VALIDADE DO PRODUTO: NO ATO DA ENTREGA NO CRO/SE, O PRODUTO NÃO PODERÁ TER VALIDADE INFERIOR A 18 MESES.</p> <p>ATENÇÃO: SOMENTE ACEITAREMOS CARTUCHO (GARRAFA DE TINTA) ORIGINAL DA EPSON.</p>						
2	<p>AQUISIÇÃO DE:</p> <p>CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON.</p> <p>TIPO DO CARTUCHO: ORIGINAL DA EPSON.</p> <p>REFERÊNCIA DO CARTUCHO: T504220 - AL</p> <p>COR: CIANO</p> <p>VOLUME DE TINTA: 70 ML</p> <p>VALIDADE DO PRODUTO: NO ATO DA ENTREGA NO CRO/SE, O PRODUTO NÃO PODERÁ TER VALIDADE INFERIOR A 18 MESES.</p> <p>ATENÇÃO: SOMENTE ACEITAREMOS CARTUCHO (GARRAFA DE TINTA) ORIGINAL DA EPSON.</p>	5	UND	55,80	279,00	EPSON	EPSON
3	<p>AQUISIÇÃO DE:</p> <p>CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON.</p> <p>TIPO DO CARTUCHO: ORIGINAL DA EPSON.</p> <p>REFERÊNCIA DO CARTUCHO: T504320 - AL</p> <p>COR: MAGENTA</p> <p>VOLUME DE TINTA: 70 ML</p> <p>VALIDADE DO PRODUTO: NO ATO DA ENTREGA NO CRO/SE, O PRODUTO NÃO PODERÁ TER VALIDADE INFERIOR A 18 MESES.</p> <p>ATENÇÃO: SOMENTE ACEITAREMOS CARTUCHO (GARRAFA DE TINTA) ORIGINAL DA EPSON.</p>	5	UND	55,80	279,00	EPSON	EPSON
4	<p>AQUISIÇÃO DE:</p>	5	UND	55,80	279,00	EPSON	EPSON



	<p>CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON.</p> <p>TIPO DO CARTUCHO: ORIGINAL DA EPSON.</p> <p>REFERÊNCIA DO CARTUCHO: T504420 - AL</p> <p>COR: AMARELA</p> <p>VOLUME DE TINTA: 70 ML</p> <p>VALIDADE DO PRODUTO: NO ATO DA ENTREGA NO CRO/SE, O PRODUTO NÃO PODERÁ TER VALIDADE INFERIOR A 18 MESES.</p> <p>ATENÇÃO: SOMENTE ACEITAREMOS CARTUCHO (GARRAFA DE TINTA) ORIGINAL DA EPSON.</p>						
7	<p>AQUISIÇÃO DE:</p> <p>REFIL DE TINTA PRETA EPSON 664 (T664120) 70ML. O REFIL DEVERÁ SER ORIGINAL EPSON. COM GARANTIA E VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.</p> <ul style="list-style-type: none"> ATENÇÃO: ESSE REFIL SERÁ DESTINADO A IMPRESSORA EPSON L575. ATUALMENTE, ESSA IMPRESSORA ESTÁ INSTALADA NO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO CRO/SE. 	15	UND	73,86	1.107,90	EPSON	EPSON
8	<p>AQUISIÇÃO DE:</p> <p>REFIL DE TINTA AMARELO EPSON 664 (T664120) 70ML. O REFIL DEVERÁ SER ORIGINAL EPSON. COM GARANTIA E VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.</p> <ul style="list-style-type: none"> ATENÇÃO: ESSE REFIL SERÁ DESTINADO A IMPRESSORA EPSON L575. ATUALMENTE, ESSA IMPRESSORA ESTÁ INSTALADA NO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO CRO/SE 	15	UND	73,86	1.107,90	EPSON	EPSON
9	<p>AQUISIÇÃO DE:</p> <p>REFIL DE TINTA AZUL EPSON 664 (T664120) 70ML. O REFIL DEVERÁ SER ORIGINAL EPSON. COM GARANTIA E VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.</p>	15	UND	73,86	1.107,90	EPSON	EPSON



	<ul style="list-style-type: none"> ATENÇÃO: ESSE REFIL SERÁ DESTINADO A IMPRESSORA EPSON L575. ATUALMENTE, ESSA IMPRESSORA ESTÁ INSTALADA NO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO CRO/SE 						
10	<p>AQUISIÇÃO DE:</p> <p>REFIL DE TINTA VERMELHO EPSON 664 (T664120) 70ML. O REFIL DEVERÁ SER ORIGINAL EPSON. COM GARANTIA E VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.</p> <ul style="list-style-type: none"> ATENÇÃO: ESSE REFIL SERÁ DESTINADO A IMPRESSORA EPSON L575. ATUALMENTE, ESSA IMPRESSORA ESTÁ INSTALADA NO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO CRO/SE 	15	UND	73,86	1.107,90	EPSON	EPSON
TOTAL GERAL R\$					5.638,55	SEIS MIL, NOVECENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS	
EMPRESA VENCEDORA:		WCA DIGITAL MÁQUINAS – CNPJ 07.429.337/0001-68					

A	B	C	D	E	F	G	H
LOTE	MATERIAL ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANT. ESTIMAD A PARA 12 MESES	APRES.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL DO ITEM R\$ F = C X E	MARCA	MODELO
5	<p>AQUISIÇÃO DE:</p> <p>CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL HP 85A – CARTUCHO DE TONER PRETO HP 85A COMPATÍVEL, NOVO E EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL LACRADA, NÃO SENDO PROVENIENTE DE REMANUFATURA OU RECARGA, COM RENDIMENTO APROXIMADO DE 1.800 PÁGINAS, BASEADO NA NORMA ISO/IEC 19752. COM GARANTIA E VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.</p> <ul style="list-style-type: none"> ATENÇÃO: ESSE TONER SERÁ DESTINADO A IMPRESSORA HP LASERJET 	10	UND	34,00	340,00	MTSI	COMPATÍVEL



	M1212NF MFP. ATUALMENTE, ESSA IMPRESSORA ESTÁ INSTALADA NA SECRETARIA DO CRO/SE.						
6	<p>AQUISIÇÃO DE:</p> <p>CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL HP 26A - CARTUCHO DE TONER PRETO HP 26A COMPATÍVEL, NOVO E EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL LACRADA, NÃO SENDO PROVENIENTE DE REMANUFATURA OU RECARGA, COM RENDIMENTO APROXIMADO DE 3.000 PÁGINAS, BASEADO NA NORMA ISO/IEC 19752. COM GARANTIA E VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.</p> <p>ATENÇÃO: ESSE TONER SERÁ DESTINADO AS IMPRESSORAS LISTADAS ABAIXO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • HP LASERJET PRO - MFPM 426DW (SETOR DE CONTABILIDADE); • LASERJET PRO - MFPM 426FDW (SETOR JURÍDICO); • LASERJET PRO-MFPM 426DW (SETOR DE FISCALIZAÇÃO). 	10	UND	93,00	930,00	MTSI	COMPATÍV EL
TOTAL GERAL R\$					1.270,00	UM MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS	
EMPRESA VENCEDORA:		MTSI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA EPP - CNPJ 26.145.027/0001-66					

É o breve relatório. Opino.

PARECER

3. Preliminarmente, este parecer é de caráter consultivo, conforme dispõe a melhor doutrina: *“...reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não”*. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15º ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 601.



4. No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União: “...*deve-se verificar se o parecer está devidamente fundamentado, se defende tese aceitável e se está alicerçado em lição de doutrina ou de jurisprudência...*” (Acórdão nº. 206/2007, Plenário – TCU).

5. A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominada licitação, a teor do seu art.37, inciso XXI, in verbis: “

Art.37, “XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

6. Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares.

7. Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

8. Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

9. Com efeito, conforme previsto na norma retro citada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e



Contratos (Lei nº 14.133/2021), é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta no caso de outros serviços e compras, cujo valor seja de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Todavia, faz-se necessário transcrever o artigo alhures, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

10. Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

11. Consta, ainda, estimativa da despesa, mediante pesquisa direta, através de solicitação formal de cotação e justificativa pela não utilização de pesquisa de preço em bancos de dados públicos.

12. Nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

13. Considerando que o valor total está estimado de **R\$ 1.270,00 (UM MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS)**, **EMPRESA VENCEDORA: MTSI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA EPP – CNPJ 26.145.027/0001-66 & R\$ 5.638,55 (SEIS MIL, NOVECENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)**, **EMPRESA VENCEDORA: WCA DIGITAL MÁQUINAS – CNPJ 07.429.337/0001-68**, é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que, o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021..

14. O presente caso parece se adequar á previsão legal.



15. Além do princípio norteador da dispensa, devem todo o procedimento obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidades e probidade administrativa, tudo imposto ao ente público.

16. Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para contratação direta dos serviços. Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

17. Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta dos serviços.

18. Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

GLADSON SILVA GUIMARÃES
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/SE Nº 10.660

Rua Vila Cristina – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212
E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br
Site: www.crose.org.br